



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 4733

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1347

Em 15 / 5 / 2026

Mônica
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos §§ 3º e 5º e no inc. II do art. 58, bem como no inc. II do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, consolidou-se como importante instrumento de planejamento, transparência e equilíbrio fiscal, especialmente após a edição da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que estabeleceu normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, à compatibilização entre receitas e despesas públicas e ao fortalecimento da transparência e do controle da execução orçamentária.

O presente Projeto de Lei estabelece as diretrizes, metas e prioridades que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal, bem como às disposições constantes da Lei Orgânica Municipal e da Lei do Plano Plurianual Popular.

Importante destacar que o exercício de 2027 corresponde ao período subsequente ao reconhecimento da situação de calamidade pública enfrentada pelo Município, circunstância que demanda a continuidade de ações prioritárias de recuperação urbana, social e estrutural, especialmente relacionadas à manutenção e recomposição dos serviços públicos afetados, incluindo a previsão de recursos destinados ao funcionamento provisório de equipamentos públicos essenciais, como unidades escolares impactadas pelos eventos que ensejaram a decretação da calamidade.

A proposta ora apresentada às Vossas Excelências, se convertida em Lei por essa Egrégia Câmara Municipal, constituirá instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município de Juiz de Fora, assegurando o alinhamento entre planejamento governamental, sustentabilidade fiscal e implementação das políticas públicas essenciais à melhoria da qualidade de vida da população.



Importante destacar que as diretrizes constantes do Projeto encontram-se alinhadas aos temas e objetivos estratégicos previstos no Plano Plurianual - PPA, contemplando a participação popular e cidadã, a administração por territórios e a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social sustentável, mediante ações voltadas à mobilidade urbana, planejamento territorial, desenvolvimento econômico, turismo, cultura, esporte, lazer, saúde, educação e à gestão ética, democrática, eficiente e inteligente da Administração Pública Municipal.

No âmbito da manutenção das políticas públicas estruturantes do Município, a proposta contempla a continuidade das ações de mobilidade urbana e acessibilidade social, incluindo os programas de subsídio ao transporte coletivo urbano destinados ao custeio das gratuidades legalmente instituídas, com destaque para o Passe Livre Estudantil e para a política de Tarifa Zero aos domingos e feriados, assegurando a permanência de instrumentos voltados à inclusão social, mobilidade urbana e democratização do acesso à cidade.

Ainda no campo das políticas públicas estruturantes, o Projeto reafirma o compromisso da Administração Municipal com a garantia do acesso universal à educação infantil, à ampliação da proteção alimentar das crianças atendidas pela rede municipal e à manutenção de ações voltadas ao fornecimento de alimentação escolar, incluindo o café da manhã nos equipamentos educacionais do Município.

Na área da saúde pública, o presente Projeto contempla a continuidade das ações de fortalecimento da atenção primária, incluindo a manutenção do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde - UBS em horário estendido nos dias úteis e em regime de atendimento parcial aos sábados, buscando ampliar o acesso da população aos serviços públicos de saúde.

Considerando os impactos territoriais decorrentes da calamidade pública e a necessidade de proteção socioambiental das áreas afetadas, a proposta também prioriza ações voltadas à recuperação ambiental e urbana de áreas anteriormente ocupadas por moradias atingidas por interdições, mediante medidas de reflorestamento, contenção, estabilização e tratamento ambiental adequado, promovendo maior segurança territorial, sustentabilidade urbana e prevenção de novos riscos sociais e ambientais.

O Projeto de Lei também reforça os mecanismos de equilíbrio fiscal e controle responsável da execução orçamentária, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando a compatibilidade entre arrecadação, programação financeira e execução da despesa pública, de forma a assegurar a sustentabilidade das contas municipais e a continuidade dos serviços públicos essenciais.



Destaca-se, ainda, o aprimoramento dos instrumentos de gestão fiscal preventiva e de mitigação de riscos fiscais, mediante a previsão de reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos, situações de emergência e calamidade pública, eventos climáticos extremos, desastres naturais e ações emergenciais voltadas à proteção, recuperação urbana e assistência social decorrentes de eventos excepcionais. A medida fortalece a capacidade institucional do Município para atuação célere e responsável diante de cenários extraordinários que possam impactar a execução orçamentária, a infraestrutura urbana e a prestação de serviços públicos essenciais, conferindo maior resiliência fiscal, social e administrativa ao Município.

Adicionalmente, a proposta busca fortalecer a integração entre os instrumentos de planejamento governamental, assegurando maior compatibilidade entre as ações previstas na Lei Orçamentária Anual, as diretrizes estabelecidas na LDO e os programas e objetivos estratégicos constantes do Plano Plurianual, promovendo maior racionalidade, efetividade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade fiscal, a boa governança pública, a eficiência administrativa e a construção de políticas públicas sustentáveis, voltadas à promoção do desenvolvimento do Município e à melhoria das condições de vida da população juiz-forana.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura de Juiz de Fora, 15 de maio de 2026.

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.05.15 17:48:57 -03'00'

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss